



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 025/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **75915705/2018** de interesse de **TEIXEIRA E SILVA IMÓVEIS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta do Lote 40-42 situado à Rua 127 e Lote 44, situado à Rua 89 da Quadra F29, Setor Sul, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 252.897 e 214.840, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 40-42-44, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 40-42

LOTE 40-42	ÁREA	563,50m²
Frente para Rua 127.....	19,00m	
Fundo confrontando com Lote 44.....	24,00m	
Lado direito confrontando com Rua 89.....	19,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 38.....	24,00m	
Pela linha e chanfrado.....	7,07m	

2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 44

LOTE 44	ÁREA	512,00m²
Frente para Rua 89.....	16,00m	
Fundo confrontando com Lote 38.....	22,00m	
Lado direito confrontando com Lote 46.....	40,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 40-42.....	24,00m	

3-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 40-42-44	ÁREA	1.075,50m²
Frente para Rua 89.....	35,00m	
Fundo confrontando com Lote 38.....	22,00+24,00m (figura irregular)	
Lado direito confrontando com Lote 46.....	40,00m	
Lado esquerdo confrontando com Rua 127.....	19,00m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Pela linha de chanfrado.....7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação